



ERRATA Nº 01 – PROCESSO SELETIVO

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna pública a Errata nº 01 do Edital nº 001/2015, conforme a seguir:

Art. 1º - Retifica – se, no item **2.3. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, alínea “b”, que passa a ter a seguinte redação:

b) Comprovarem ser pobre no sentido legal, através de qualquer meio idôneo, como o cadastro no Programa de Bolsa Família/Bolsa Escola com apresentação do comprovante de atualização do cadastro ou **apresentação de** Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS) ou órgão equivalente, ou a comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais através do Número de Identificação Social – NIS, ou cópia total, inclusive da última baixa na CTPS, demonstrando estar desempregado e não recebendo nenhum benefício previdenciário ou assistencial, seja FGTS ou outro.

Art. 2º - Retifica – se, no item **2.3.3**, a data para o julgamento de recursos dos Pedidos de Isenção, conforme a seguir:

2.3.3. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição será julgado pela Comissão Supervisora do Processo Seletivo e será divulgado até o dia **19/02/2015** na página do endereço eletrônico www.seapconcursos.com.br e <http://www.bomsucesso.mg.gov.br>.

Art. 3º - Acrescenta – se no Anexo II – Conhecimentos Específicos para o cargo de Médico para Atuar na Área de Controle e Avaliação, conforme a seguir:

MÉDICO PARA ATUAR NA ÁREA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

1. Legislação em saúde com ênfase na regulação dos Planos e Seguros de Saúde e do Sistema Único de Saúde. Papel da Agência Nacional de Saúde. 2. Aspectos de interesse da auditoria médica na legislação brasileira: Constituição Federal, Códigos Civil e Penal, Código de Direitos do Consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Interface entre o Código de Ética Médica e a auditoria médica. Resoluções do Conselho Federal e dos Conselhos Estaduais de Medicina sobre auditoria médica. 4. Noções sobre ética médica e bioética. Princípios fundamentais da bioética. 5. Noções sobre gerenciamento humano, gestão de custos e auditoria contábil. 6. Noções sobre medicina baseada em evidências e sua aplicação como referencial para as práticas médicas. 7. Auditoria de avaliação: composição da conta médico/ hospitalar; análise da cobrança de materiais, de medicamentos e de procedimentos de alta complexidade; análise de novos serviços de assistência como atendimento pré-hospitalar, internação domiciliar (home care) e hospital dia. 8. Auditoria de avaliação em especialidades, áreas de atuação e procedimentos de alta complexidade. Protocolos clínicos e GuideLines a partir de evidências científicas e dos consensos das sociedades científicas de especialidades; rol de procedimentos e CBHPM. 9. Auditoria Médica no SUS e órgãos governamentais; Sistema Nacional de Auditoria. 10. Auditoria Médica no Sistema de Saúde Suplementar: planos e seguros de saúde; cooperativas médicas e sistema de autogestão. 11. Pesquisa em auditoria médica; noções de estatística, epidemiologia e informática aplicadas à auditoria médica. 12. Principais modelos de assistência à saúde no Brasil. **Sugestões Bibliográficas:** Emenda Constitucional nº. 29; Lei Federal 8080/ 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.; Lei Complementar Federal 141/ 2012 - Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Decreto Federal 7508/ 2011 - Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Lei Federal nº. 8666/ 93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Lei Federal nº. 8.689/ 1993 - Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e dá outras providências. Decreto Federal nº. 1651/ 95 - Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS. Decreto Federal nº. 99438/ 90 - Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Nacional de Saúde e dá outras providências. Portaria GM/ MS nº. 204/ 2007 - Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Portaria MS nº. 1.475 de 12/ 08/ 94 - Dispõe sobre medidas aplicáveis, no âmbito do Ministério da Saúde, em face à malversação, desvio ou aplicação irregular dos recursos financeiros da União, alocados ao Sistema Único de Saúde - SUS. Resolução CNS nº. 322/ 2003 - Aprova diretrizes acerca da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000. Resolução CNS nº. 333/ 2003 - Aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. Lei 13317/ 1999 - Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Resolução 2906/ 2011 - Aprova o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial e dá outras providências. Auditoria do SUS: orientações básicas / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Sistema Nacional de Auditoria. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. - Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Manual de Normas de Auditoria. Brasília: Ministério da Saúde, 1998. Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria no SUS - Brasília: Ministério da Saúde, 2004; Manual do Serviço de Atendimento de Demandas Espontâneas (Sade). Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Orientações Básicas para utilização de Sistemas Informatizados em auditoria no SUS. Brasil: Ministério da Saúde, 2007. Orientações técnicas sobre auditoria na assistência ambulatorial e hospitalar no SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Devolução de recursos em auditoria do SUS : (orientações técnicas). Brasília : Ministério da Saúde, 2013. Manual técnico operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/ SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Manual técnico operacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/ SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

Art. 4º - Continuam em vigor os demais itens do Edital que não tenham sido alterados por esta Errata.

Bom Sucesso, 03 de Fevereiro de 2015.

Prefeito Municipal de Bom Sucesso



ERRATA Nº 02 – PROCESSO SELETIVO

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna pública a Errata nº 02 do Edital nº 001/2015, conforme a seguir:

Art. 1º - Acrescenta – se no Anexo II – Conhecimentos Específicos para o cargo de Terapeuta Ocupacional, conforme a seguir:

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Compor a equipe do CAPS e demais Unidades tendo habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da Unidade; disponibilidade em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região; atendimento em TO, preferencialmente em grupo, da clientela; realizar todos os atendimentos levando em conta os diversos aspectos da constituição do sujeito, com abordagem psicossocial, através do desenvolvimento da clínica ampliada; responsabilidade em favorecer inclusão social junto aos dispositivos sociais; participar de reuniões de equipe na Unidade; responsabilidade para trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária; realizar visitas domiciliares quando necessário; participar de atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado; preencher os impressos da unidade; grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza do seu trabalho.

Art. 2º - Continuam em vigor os demais itens do Edital que não tenham sido alterados por esta Errata.

Bom Sucesso, 06 de Fevereiro de 2015.

Prefeito Municipal de Bom Sucesso



ERRATA Nº 03 – PROCESSO SELETIVO

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna pública a Errata nº 03 do Edital nº 001/2015, conforme a seguir:

Art. 1º - Retifica – se no Cronograma do Processo Seletivo os itens de nº **11** e **12**, conforme a seguir:

11	Resposta aos recursos interpostos pelos candidatos	16/04/2015
12	Resultado Final para fins de homologação	16/04/2015

Art. 2º - Continuam em vigor os demais itens do Edital que não tenham sido alterados por esta Errata.

Bom Sucesso, 20 de Março de 2015.

Prefeito Municipal de Bom Sucesso